



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO EGH/UFF Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre os critérios para aprovação de credenciamento e credenciamento de docentes como membros permanentes do Programa de Pós- Graduação em Filosofia da UFF.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de rever periodicamente os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes como membros permanentes do programa, e considerando que o Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF (PFI-UFF) permanece com a nota 4 (quatro) obtida na Avaliação Quadrienal da CAPES 2012-2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para credenciamento e credenciamento de docentes como membros permanentes do PFI-UFF e os procedimentos para requerimento e avaliação de pedidos de credenciamento e credenciamento.

SEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE PERMANENTE

Art. 2º O corpo docente permanente do PFI-UFF é composto de portadores do título de doutor ou equivalente cujo credenciamento ou credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do PFI-UFF.

§1º O corpo docente permanente do programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense.

§2º A validade do credenciamento ou credenciamento de docentes como membros permanentes é temporária, e será de no máximo 4 anos, nos termos das Seções II e III desta resolução.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Art. 3º O requerente ao credenciamento como membro permanente do PFI-UFF deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de produção, considerando-se os quatro anos anteriores à data do pedido:

- I. em média, uma produção bibliográfica qualificada (artigo, capítulo de livro, tradução acadêmica de obra relevante ou equivalente) por ano; ou um livro autoral e mais uma produção bibliográfica qualificada suplementar;
- II. clara vinculação das produções bibliográficas consideradas à linha de pesquisa pretendida;
- III. qualificação da produção bibliográfica conforme as diretrizes da CAPES para Programas nota 4, que preveem incremento de publicações em periódicos dos estratos B2 e superiores, assim como de capítulos ou livros relevantes para a área;
- IV. em média uma apresentação de trabalho ou conferência em evento nacional ou internacional por ano;
- V. ao menos uma organização de evento ou produto de editoração (organização de livro, número de periódico, anais ou catálogo) no período de avaliação;
- VI. participação, em média, de uma atividade por ano desenvolvida no âmbito do PFI-UFF.

Art. 4º A validade do credenciamento será até o próximo credenciamento de docentes, conforme seção III, abaixo.

Art. 5º Docentes lotados no Departamento de Filosofia da Universidade Federal Fluminense podem solicitar credenciamento ao PFI-UFF a qualquer momento, por meio de requerimento formal do interessado à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, anexando:

- I. Curriculum Lattes atualizado;
- II. Diploma de Doutorado (frente e verso);
- III. Projeto individual de pesquisa, indicando com precisão a linha de pesquisa à qual ele se vincula dentre aquelas implementadas no programa;
- IV. Documentação comprobatória da produção referente ao período avaliado, nos termos do art. 3º dessa resolução;
- V. Carta de recomendação assinada por um membro permanente do PFI-UFF.

Art. 6º Docentes não lotados no Departamento de Filosofia da Universidade Federal Fluminense podem candidatar-se a vagas ofertadas por meio de Edital de Credenciamento.

§1º A abertura das vagas de que trata o caput desse artigo será proposta pela Comissão de Planejamento e Acompanhamento de Gestão (COPAG), para área e linha de pesquisa específicas, e aprovada pelo Colegiado do PFI-UFF.

§2º Para cada abertura de vaga aprovada, o Colegiado do PFI-UFF designará Banca Examinadora, formada por quatro docentes permanentes do programa, preferencialmente da linha de pesquisa a que a vaga se destina, sendo três titulares e um suplente, a quem caberá a redação do Edital de Credenciamento e a condução do processo seletivo a ele vinculado.

§3º Os candidatos serão selecionados para a vaga ofertada por meio de análise de itens comprovados do currículo, pontuados de acordo com Barema estabelecido no Edital de Credenciamento.

§4º Cada Edital de Credenciamento de que trata o caput desse artigo ofertará uma única vaga e deverá especificar, necessariamente:

- I. Área e linha de pesquisa a que a vaga se vincula;
- II. Data da reunião de colegiado em que a abertura da vaga foi aprovada;
- III. Período de inscrição;
- IV. Requisitos para inscrição;
- V. Cronograma da seleção;
- VI. Requisitos mínimos de produção para credenciamento, incluindo-se aqueles previstos no art. 3º bem como outros que o Colegiado do PFI-UFF entender como pertinentes às especificidades da vaga ofertada;
- VII. Barema a ser utilizado para pontuar os itens comprovados do currículo;
- VIII. Critérios de classificação e desempate;
- IX. Instâncias e prazos recursais;
- X. Prazo de validade do Edital.

§5º Os Editais de Credenciamento de que trata o caput desse artigo deverão ser aprovados pelo Colegiado do PFI-UFF antes da realização do respectivo processo seletivo.

SEÇÃO III DO PEDIDO DE REDEDENCIAMENTO

Art. 7º No início de cada mandato da Coordenação do PFI-UFF, a Comissão de Credenciamento e Rededenciamento organizará o rededenciamento dos docentes permanentes do PFI-UFF.

§1º O rededenciamento é obrigatório para todos os docentes permanentes do PFI-UFF, inclusive aqueles que porventura tenham se credenciado após a realização do evento de rededenciamento imediatamente antecedente.

§2º Somente permanecerão vinculados como permanentes os docentes que forem rededenciados nessa ocasião.

Art. 8º Conforme calendário divulgado pela Comissão de Credenciamento e Rededenciamento, o docente que desejar manter seu vínculo como permanente com o PFI-UFF deverá confirmar esse interesse por meio de requerimento formal, anexando:

- I. Currículo Lattes atualizado;
- II. Projeto individual de pesquisa atualizado.

Art. 9º O requerente ao rededenciamento deverá atender aos mesmos requisitos mínimos de produção estabelecidos no art. 3º, avaliando-se adicionalmente a sua atuação no programa ao longo do período anterior conforme os seguintes critérios:

- I. orientações de alunos no PFI-UFF;
- II. participação, ou justificativa para ausência, em no mínimo 75% das reuniões do Colegiado do PFI-UFF;
- III. disciplinas ministradas no PFI-UFF;
- IV. orientações de iniciação científica na graduação;

§1º A critério da Comissão de Credenciamento e Rededenciamento, avaliações negativas nos incisos I a IV podem dar ensejo à recomendação de indeferimento de rededenciamento ainda que o docente obtenha os requisitos mínimos de produção estabelecidos no art. 3º.

§2º No caso de licença-maternidade, serão acrescentados ao período avaliativo 2 anos para cada licença maternidade no período avaliado, nos termos do art. 43, § 4º da Resolução CEPEX n. 394/2021.

§2º No caso de licença por motivo de saúde, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento poderá propor ajustes proporcionais ao tempo de licença para os requisitos mínimos e critérios de que trata o caput desse artigo.

SEÇÃO IV

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 10. Os pedidos de credenciamento de docentes lotados no Departamento de Filosofia da Universidade Federal Fluminense e os pedidos de recredenciamento serão avaliados por Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, especificamente designada para este fim, a qual emitirá parecer recomendando ou não o deferimento de acordo com os critérios definidos nas seções II e III, supra.

Art. 11. A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento possui mandato de quatro anos e é formada pelo coordenador, pelo vice-coordenador, e por mais um docente indicado pelo Colegiado do PFI-UFF.

Art. 12. Caberá ao Colegiado do PFI-UFF a decisão final sobre os pareceres emitidos pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, um novo pedido de credenciamento ao PFI-UFF do mesmo docente só será avaliado após um intervalo mínimo de dois anos a contar da data da reunião em que se deu a deliberação, qualquer que tenha sido a natureza do parecer emitido pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.

Art. 13. A Comissão Examinadora elaborará ata de processo seletivo vinculado a Edital de Credenciamento, a qual deve conter necessariamente a pontuação obtida e a classificação final dos candidatos inscritos.

Art. 14. Caberá ao colegiado do PFI-UFF a homologação dos processos seletivos vinculados a Editais de Credenciamento, sendo considerado credenciado o candidato aprovado em primeiro lugar em um processo seletivo homologado.

. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Dra. MARIANA DE TOLEDO BARBOSA
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF
#####